



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano IV - Edição nº 00357 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BC959AC2D5C61E81316E0155B9F47417

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- Republicação da Lei nº 40/15.  
Lei nº 43/15.
- Termo de rescisão unilateral de contrato

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



### LEI Nº. 040/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipecta, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde". **(Alterado pela Lei 043/2015 de 23 de dezembro de 2015)**

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio. **(Alterado pela Lei 043/2015 de 23 de dezembro de 2015)**

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **Mulungu do Morro**, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro – BA, 13 de outubro de 2015

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



## LEI Nº. 043/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 040 de 13 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Mulungu do Morro e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Mulungu do Morro faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 040 de 13 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Mulungu do Morro e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 040 de 13 de outubro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º da Lei nº 040 de 13 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 040 de 13 de outubro de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 23 de dezembro de 2015

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

“Termo de rescisão unilateral do contrato n.º 098/2014, Processo Administrativo 23034.026516/2012/034, RDC 93/2012b, de prestação de SERVICOS para a construção de Escola do Programa Proinfância, firmado entre o Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo, inscrito no CNPJ/MF de n.º 16.445.876/0001-81, com sede à Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, na sede desse Município, neste representado pelo Prefeito Municipal, sua Exa.º Fredson Cosme Andrade de Souza, ao fim assinado, e a Empresa MVC Componentes Plásticos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF de n.º 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Isabel Zen Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, doravante designado contratado, conforme a seguir estipulado.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, Fredson Cosme Andrade de Souza, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a contratada vem apostando reiteradamente conduta incompatível com as obrigações previstas na cláusula sétima, Incisos I a XI, Contrato 098/2014, Processo Administrativo 23034.026516/2012/034, RDC 93/2012b;

Considerando, que a contratada abandonou inadvertidamente a execução da obra, objeto do contrato acima consignado;

Considerando, por derradeiro, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de conivência com as irregularidades acima apontadas, que inclusive contraria os interesses públicos, notadamente, por se tratar de obra atinente a melhoria da infra-estrutura educacional.

#### RESOLVE

**Cláusula Primeira** – Fica rescindido, **a partir desta data**, o contrato 098/2014, Processo Administrativo 23034.026516/2012/034, RDC 93/2012b, Firmado entre o

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Município de Mulungu do Morro/BA, e a Empresa MVC Componentes Plásticos LTDA;

**Cláusula Segunda** – A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Mulungu, Estado da Bahia, em razão de relevante interesse público, notadamente da prestação eficaz dos serviços de atendimento a melhoria da infra-estrutura educacional, nos termos do art. 78, Inciso I, c/c art. 79, Inciso I da Lei de n.º 8.666/93; cujos efeitos foram produzidos a partir da expedição do presente ato, em 23/03/2015.

O presente termo vai lavrado, em duas vias de igual teor e forma

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Mulungu do Morro, 23 de março de 2015.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**Prefeito Municipal**